DECRETO-LEI Nº 177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.967.

Dispõe sôbre a aplicação, aos funcionários da Prefeitura, dos novos valores dos níveis de vencimentos e demais vantagens financeiras estabelecidas pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1.966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho são aplicados, a partir de 1 de janeiro de 1967, os novos valores dos níveis de vencimentos e demais vantagens financeiras estabelecidas ao funcionalismo civil da União, pelo Decreto - Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1.966.

Parágrafo Único - O aumento concedido pelo presente Decreto-lei obedecerá ao critério estabelecido pelo anexo I, no que se refere a níveis e símbolos existentes na Municipalidade.

Art. 2º - As despesas resultantes dos dispostos no artigo 1º correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, as quais serão suplementadas oportunamente.

Art. 3º - O presente Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

- Paulo Trajano de Medeiros -
PREFEITO MUNICIPAL

- Eduardo Lima e Silva -
SECRETÁRIO